



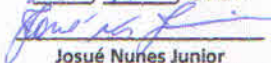
República Federativa do Brasil
Estado de Sergipe
Monte Alegre de Sergipe
Secretaria Municipal de Educação

LEI Nº 29/2017

DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017

PUBLICADO EM:

20/11/2017



Josué Nunes Junior

Portaria nº 175/2017

De 28 de setembro de 2017

Torna obrigatória a instalação de portas eletrônicas de segurança na agência dos correios com o Banco Postal de Monte Alegre de Sergipe.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatória, no âmbito da agência do correio deste município a instalação de porta de segurança individualizada, a qual dar acesso ao público.

I - A porta que se refere este artigo deverá, entre outras, obedecerem às seguintes características técnicas:

- a. Equipada com detector de metais;
- b. Travamento eletrônico e retorno automático;
- c. A abertura ou janela para entrega ao vigilante, do metal detectado;
- d. Vidros laminados e resistentes ao impacto de projeteis oriundos de armas de fogo, até calibre 45.

II- Poderá ser dispensada a exigência contida neste artigo, para a esta agência, por meio de acordo de trabalho celebrado entre a empresa brasileira de correios e telégrafos e o sindicato dos correios do Estado de Sergipe.

Art. 2º - O estabelecimento bancário terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para realizar a instalação da porta eletrônica de segurança, nos termos do **Art. 1º** desta lei, a contar da data de sua aprovação.

Art. 3º - Pela infração desta lei à agência dos correios com o Banco Postal, ficará sujeita as seguintes penalidades:

- I- **ADVERTENCIA:** Para a primeira atuação, devendo a ECT ser notificada na pendência em até 10 dias úteis;





República Federativa do Brasil
Estado de Sergipe
Monte Alegre de Sergipe
Secretaria Municipal de Educação

- II- **MULTA:** Se aplicará multa de R\$ 1.000,00 (um mil) reais, por atraso de até 30 (trinta) dias para implantação do **Art. 1º** desta lei.

Parágrafo único: O sindicato dos trabalhadores dos correios de Sergipe, poderá representar junto à prefeitura do município onde estiver estalado o serviço e aos órgãos de fiscalização estadual e federal, o infrator desta lei.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Monte Alegre/SE, Gabinete da Prefeita, em 20 de novembro de 2017.


MARINEZ SILVA PEREIRA LINO
Prefeita Municipal